PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 41/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022
VALIDADE: 17/05/2023

Em consonância com as LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços n° 07/2022, de 27 de abril de 2022, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e as Empresas **Alimentus Vale do Aço Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Ltda**, com sede à rua Rubens Siqueira Maia, N.º1351, bairro Aldeia do Lago, em Cel., Fabriciano - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 10.248.662/0001-39, representada pelo Senhor Fábio Lopes de Freitas, CPF 243.518.146-91, Identidade MG 2.378.082 SSP/MG; Empresa **SJ Comércio de Utilidades e Serviços Ltda**, com sede à Praça Cesário Alvim, N.º 110, bairro Barra, em Ouro Preto - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 10.614.788/0001-80, representada pela Senhora Solange Gomes Teixeira Pinheiro, CPF 746.877.606-78, Identidade MG 4.355.854 SSP/MG e Empresa **W.A Ribeiro**, com sede à rua Elias Mathias, N.º 35, bairro Josefino A. Oliveira, em Santana do Paraíso - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 10.896.566/0001-05, representada pela Senhor Wilson Anicio Ribeiro, CPF 001.671.826-76, Identidade M7 408.064 SSP/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Faz parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços os produtos constantes da cláusula primeira deste Edital do Pregão RP nº. 07/2022 – Do Objeto, Contratação de empresa para aquisição imediata e futura de gêneros alimentícios, descartáveis e utilitários para cozinha, para abastecimento desta Casa Legislativa; conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES
2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA
2.1.1 – Entregar o material em conformidade com as especificações do Edital;
2.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas nesta Ata;
2.1.3 - Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
2.1.4 - Responsabilizar por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
2.1.5 - Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 3.1 desta Ata;
2.1.6 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Termo de Referência;

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:12:32 -03'00'

2.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
2.1.8 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
2.1.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
2.1.10 - Providenciar a manutenção e/ou substituição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos itens que apresentarem defeito durante todo o período da vigência do Contrato e/ou da garantia, prevalecendo o prazo maior.
2.1.11 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
2.1.12 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
2.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
2.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
2.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1- O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias uteis, após o envio da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

4.1 – Homologado o resultado da Licitação, os preços serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.
4.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da data de assinatura
4.3 – Na hipótese da Empresa Vencedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao desconto.
4.4 – Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no mínimo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;
4.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:12:49 -03'00'

4.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.
4.6.1 – Caso a empresa, cujos preços forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – MAPA DE PREÇOS
5.1 – Em cada prestação do serviço, o preço a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 07/2022

Empresa**: Alimentus Vale do Aço Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Ltda**

ITEM	QTDE	VALOR	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	320	R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)	AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E ALTERAÇÕES, EM PACOTE DE 5 KG
03	250	R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)	CHÁ MATE TOSTADO - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS. REF: LEÃO OU DE MELHOR QUALIDADE
05	2000	R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - 200 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE (CRISTAL); PESO MÍNIMO UNITÁRIO 2,20 G; REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865
11	50	R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)	FÓSFORO EXTRA LONGO, SENDO CAIXA COM 50 PALITOS DE MADEIRA 100% REFLORESTADA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 9,4 CM, ELABORADO COM CLORATO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E AGLUTINANTES. ACOMPANHA SELO DE SEGURANÇA INOR
12	04	R$ 222,07 (duzentos e vinte e dois reais e sete centavos)	GARRAFA TÉRMICA, CORPO E AMPOLA INOX INQUEBRÁVEL, TAMPA EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, ACIONAMENTO POR PRESSÃO, CAPACIDADE 2,5 LITROS
13	30	R$ 44,00 (quarenta e quatro reais)	GARRAFA TÉRMICA LISA DE PRESSÃO CAPACIDADE APROX. 01 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, ISOLAMENTO TÉRMICO AMPOLA EM VIDRO, BOMBA DE PRESSÃO SISTEMA ANTI PINGO. CONSERVAÇÃO TÉRMICA QUENTE 6 HS REFERÊNCIA: TERMOLAR, INVICTA OU DE MELHOR QUALIDADE.
14	520	R$ 27,00 (vinte e sete reais)	CAFÉ, TIPO TORRADO, EXTRA FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALADO AUTOMATICAMENTE, VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREFERÊNCIA 100% CAFÉ ARÁBICA EM PACOTES DE 500g. CERTIFICADO NO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, SIMBOLO CERTIFICADO = TRADICIONAL, NM IGUAL OU SUPERIOR A 4,5. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELITTA, FORT, 3 CORAÇÕES, OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:13:05 -03'00'

Empresa: **SJ Comércio de Utilidades - EIRELI**

ITEM	QTDE	VALOR	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	02	R$ 208,23 (duzentos e oito reais e vinte e três centavos)	BULE INDUSTRIAL TIPO HOTEL Nº 9 CAP. APROX. 7 LITROS

Empresa: **W.A Ribeiro**

ITEM	QTDE	VALOR	DESCRIÇÃO DO OBJETO
06	1500	R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - 50 ML - PACOTE C/ 100 UNIDADES, PESO MÍNIMO UNITÁRIO 0,75 GRAMAS, REGULAMENTADO PELA NORMA ABNT 14865
10	48	R$ 13,00 (treze reais)	XÍCARA PARA CHÁ, EM PORCELANA BRANCA, CAPACIDADE 200 ML; DIÂMETRO 9,6 CM; ALTURA 7,1 CM; ACOMPANHA PIRES DE 14,5 CM DE DIÂMETRO. REFERÊNCIA SCHIMIDT OU SIMILAR
15	50	R$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)	PRATO DE SOBREMESA DE PORCELANA BRANCA LISO. APROX. 190 MM DE DIÂMETRO

5.2 – O preço registrado foi apurado após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e as alterações dos preços registrado na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;
5.3 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da Contratante;
5.4 – Qualquer questionamento sobre o preço registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – O presente contrato será administrado pelo Órgão de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
7.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.001.2003.3.3.90.21.00 – Material de Copa e Cozinha e 10.100.001.01.031.001.2003.3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:13:19 -03'00'

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;
8.2 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
8.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
9.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;
9.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
10.1 – O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.
10.2 – As alterações dos preços registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
10.3 – Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício;
10.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de preço se sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
10.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
10.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
10.5 – Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:13:33 -03'00'

análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.
10.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:
a) Cometer fraude fiscal;
b) Apresentar documento falso;
c) Fizer declaração falsa;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
f) Não mantiver a proposta;
g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
i) Falhar ou fraudar o fornecimento.
11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:
a) será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:14:06 -03'00'

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.
12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.
12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;
13.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:
13.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
13.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;
13.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento**, sem prévia autorização da Câmara**;
13.1.1.4 – Não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste tornar inferior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;
13.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;
13.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
13.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
13.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.
13.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.
13.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara,

W A RIBEIRO:10896566000105
Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105
Dados: 2022.05.17 14:14:21 -03'00'

que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.
13.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 07/2022 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.
14.2. Integram esta Ata:
14.2.1. Mapa referente à classificação das propostas, constante na Clausula Quinta desta Ata;
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 17 de maio de 2022.

ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600 — Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA NETO:83748784600 Dados: 2022.05.17 17:38:08 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

ALIMENTUS VALE DO ACO, COMERCIO ATACADISTA DE GEN:10248662000139 — Assinado de forma digital por ALIMENTUS VALE DO ACO, COMERCIO ATACADISTA DE GEN:10248662000139 Dados: 2022.05.17 16:15:37 -03'00'

Representante da Empresa Alimentus Vale do Aço Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Ltda

Representante da Empresa SJ Comércio de Utilidades - EIRELI — SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIANA:74687760678 — Assinado de forma digital por SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIANA:74687760678 Dados: 2022.05.16 20:14:23 -03'00'

Representante da Empresa W.A RIBEIRO — W A RIBEIRO:10896566000105 — Assinado de forma digital por W A RIBEIRO:10896566000105 Dados: 2022.05.17 14:14:37 -03'00'

TESTEMUNHAS: ..... — JULIO CESAR MORAIS:05025564638 — Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS:05025564638 Dados: 2022.05.17 18:34:04 -03'00'

..... — SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662 — Assinado de forma digital por SABRINA OLIVEIRA ANTONIO:09691277662 Dados: 2022.05.17 18:22:36 -03'00'

ASSESSORIA TÉCNICA

GUSTAVO BUENO MIRANDA — Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO MIRANDA Dados: 2022.05.16 17:50:47 -03'00'